



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 151, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Damares Alves

17 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986>



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.103, de 2022, de autoria do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.

Constituído de três artigos, o art. 1º dispõe sobre o objeto da lei. O art. 2º altera o art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir a assistência técnica, a extensão rural e a assistência material entre as preocupações desta Política.



SENADO FEDERAL

Acrescenta, ainda, dois parágrafos ao art. 5º para conceituar assistência material como o “apoio contínuo em doação financeira ou material, bem como o empréstimo de equipamentos e insumos”, e para determinar que “será aberta linha de crédito específica para a recuperação de solos e pastagens em propriedades familiares dentro da Política”.

O art. 3º trata da vigência da lei.

Ao justificar a iniciativa, o autor argumenta que, no Brasil, o Censo Agropecuário do IBGE indica que a agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros de até 20 mil habitantes, com uma produção diversificada de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes.

Ressalta, ainda, que a degradação de solos e pastagens são fenômenos relativamente comuns em ecossistemas tropicais e subtropicais, causando grandes prejuízos ambientais e econômicos, o que implica ser essencial formular estratégias e financiamentos para a recuperação da produtividade dessas áreas.

Em 28/3/2023, o Senador Mecias de Jesus apresentou a Emenda nº 1-T, para incluir os §§ 3º e 4º ao art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, a fim de dispor sobre subvenção econômica por equalização de taxas, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e de dispor sobre a concessão de taxa efetiva de juros reduzida para a contratação de crédito por mulher agricultora familiar.

A referida Emenda não foi acatada pelo Parecer nº 12-CRA, em função da aprovação da matéria de fundo na forma de uma Emenda Substitutiva, confirmado a existência de diversas políticas públicas, ambientais e agrícolas, as quais contribuem para mitigar o problema do manejo inadequado dos solos e pastagens, evitando sua degradação e que, segundo dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), 66 milhões de hectares estão em estado de degradação intermediária e 35 milhões em situação de degradação severa, totalizando 63,5% de área degradada no Brasil.





SENADO FEDERAL

Afirma, ainda, a Embrapa, que uma das políticas públicas de manejo inadequado dos solos e pastagens encontra-se no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil, onde há o Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro), que tem entre os objetivos do crédito apoiar a recuperação dos solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas.

Além do MCR, o Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (Programa ABC+) tem, entre suas finalidades, a recuperação de pastagens degradadas e a adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo correção da acidez e da fertilidade do solo.

Por fim, na argumentação que levou à apresentação da Emenda Substitutiva da CRA, encontra-se a defesa de que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) oferece linhas de créditos de investimento, conhecido como “Pronaf Mulher”, que estabelece taxa efetiva de juros pré-fixada de até 5% a.a. (ao ano), para formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal.

O Substitutivo da CRA altera o teor do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, com o fulcro de atingir os objetivos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, propondo iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária.

Em continuidade, propõe a inclusão do parágrafo 1º, especificando o que se entende como assistência material e apoio contínuo em doação financeira ou material.

Em seguida, propõe a inclusão do parágrafo 2º, para garantir que as iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de





SENADO FEDERAL

produção agropecuária propostas no inciso XIII do *caput* do artigo 5º podem envolver a doação financeira ou a criação de linhas de crédito rural para recuperação de solos e pastagens, sendo facultada a equalização de taxas de juros, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Por fim, propõe a inclusão do parágrafo 3º, com objetivo de determinar que as linhas de crédito rural voltadas às ações e iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária, quando destinada à mulher agricultora familiar, poderão ser concedidas à taxa efetiva de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos demais produtores usando como base os termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

A presente proposição encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em deliberação terminativa.

Ressaltamos, ainda, que foi apresentado o Requerimento nº 717, de 2022, do Senador Jaques Wagner, solicitando audiência da Comissão de Meio Ambiente, porém tal requerimento não foi deliberado.

Como citado, o PL nº 1.103, de 2022, recebeu a Emenda nº 1-T e a Emenda nº 2-CRA (Substitutivo).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CAE opinar sobre matérias de aspecto econômico e financeiro, como é o caso do Projeto de Lei nº 1103, de 2022, ora sob exame. Nesse sentido, resta observada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída esta Comissão, fazendo-se referência, também, a competência para a decisão terminativa das comissões, quando de matérias despachadas com base no inciso I do art. 91 do RISF.





SENADO FEDERAL

No que tange à aferição do mérito da proposição, é importante ter em conta, inicialmente, que, segundo o Programa Mundial de Alimentos da ONU (WFP)¹, a população mundial em situação de insegurança alimentar aguda atualmente é de 845 milhões de pessoas no planeta, as quais ainda carecem de alimentação adequada.

Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU², estima-se que a população humana atingirá 8,5 bilhões em 2030 e 9,7 bilhões em 2050. Outrossim, segundo Relatório Mundial das Cidades 2022, publicado pelo ONU-Habitat³ durante o I lançamento do relatório foi feito durante a 11ª sessão do Fórum Urbano Mundial, a principal conferência sobre desenvolvimento urbano sustentável, encerrada em 30 de junho em Katowice, na Polônia, apontou que a população mundial será 68% urbana até 2050, estimando uma população urbana de 2,2 bilhões de pessoas anualmente até 2050.

Diante dos dados apresentados, concluímos que a situação de insegurança alimentar deve aumentar consideravelmente em todo o mundo, sendo ainda agravada em razão de vários fatores, entre eles a situação a debilidades da oferta causada por conflitos bélicos⁴, eventos climáticos extremos, consequências da Covid 19, a elevação de custos agrícolas (em especial dos fertilizantes) e dos transportes, em associação às cotações do petróleo.

Segundo os Índices de Preços de Alimentos (IPA) da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) os gêneros alimentícios, em termos reais, ficaram 28% mais caros, entre 2020 e 2021, e 18% mais caros em 2022 (até agosto). Em

¹ <https://www.wfp.org/>

²

<https://brasil.un.org/pt-br/search?key=popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial%20em%202030&page=0#:~:text=As%20C3%BA%20Altas%20proje%C3%A7%C3%B5es%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es,permane%C3%A7a%20este%20n%C3%ADvel%20at%C3%A9%2020100>

³

<https://brasil.un.org/pt-br/240326-relat%C3%B3rio-anual-do-onu-habitat-tem-experi%C3%A3o-interativa>

⁴

<https://www.fao.org/publications/home/fao-flagship-publications/the-state-of-food-security-and-nutrition-in-the-world/2022/es>





SENADO FEDERAL

março de 2023, o IPA atingiu seu pico histórico, desde 1960, em que foi primeiramente divulgado.⁵

O Censo Agrícola do IBGE⁶ indica que a agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, com uma produção diversificada de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes. Nesse universo, os agricultores familiares têm importância tanto para o abastecimento do mercado interno quanto para o controle da inflação dos alimentos do Brasil, produzindo cerca de 70% do feijão, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

Segundo a EMBRAPA⁷, o fenômeno da degradação de solos e pastagens e as suas causas é essencial para formular estratégias e o financiamento para que seja feita a recuperação da produtividade dessas áreas, reduzindo, assim, as pressões de desmatamento que visam à formação de novas pastagens.

Por outro lado, a recuperação de pastagens degradadas é uma das alternativas tecnológicas que compõem os compromissos voluntários assumidos pelo Brasil na COP-15, realizada em Copenhague, e que preveem a redução das emissões de GEE projetadas para 2020, entre 36,1% e 38,9%, estimando assim uma redução da ordem de 1 bilhão de toneladas de CO₂ equivalente.

Esses compromissos foram ratificados na Política Nacional sobre Mudanças do Clima⁸ (Lei no 12.187/09) e

⁵ <https://jornal.unesp.br/2022/10/05/a-maior-crise-alimentar-do-século-21-pode-estar-as-portas/#:~:text=Este%20ano%2C%20%C3%ADndice%20de%20pre%C3%A7o,mudan%C3%A7as%20clim%C3%A1ticas%20e%20da%20pandemia>.

⁶ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html>

⁷ <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/95462/1/Degradação-pastagens-alternativas-recuperação-M-Macedo-Scot.pdf>

⁸ <https://antigo.mma.gov.br/clima/politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima.html>



SENADO FEDERAL

regulamentados pelo Decreto nº 7390/10. Para efeito desta regulamentação, no caso específico da agricultura foi estabelecido o “Plano Setorial para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura”⁹, o que se convencionou chamar de “Plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono)”, contribuindo para a recuperação de pastagens degradadas na mitigação de GEE se dará pela expansão de sua área de adoção em 15 milhões de hectares até 2020.

Ressaltamos ainda que, em relação à conquista do tão sonhado desenvolvimento sustentável, segundo dados do Fórum Econômico Mundial¹⁰, é necessário adotar estratégias de sustentabilidade para gerar uma inovação de impacto no mercado, podendo promover uma série de benefícios, como: redução de custos, melhora na imagem da organização, diferencial competitivo, entre outros.

Segundo o Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (Deter)¹¹, o desmatamento na Amazônia teve redução de 66% em julho de 2023, mês de seca considerado mais favorável a incêndios florestais. Um recorde histórico, jamais registrado no Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (Deter).

Com relação à política de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), existe o Crédito de Investimento - Pronaf Mulher¹², que estabelece Taxa efetiva de juros pré-fixada de até 4% a.a, para formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e

⁹ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/planoabc-abcmais/publicacoes/download.pdf>

¹⁰ <https://news.un.org/pt/tags/forum-economico-mundial>

¹¹ <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/deter/deter>

¹² <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-mulher>



SENADO FEDERAL

conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal.

Atualmente as linhas de crédito rural são estabelecidas somente por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN)¹³, que disciplinam o crédito rural, o que nos motiva a criar em âmbito nacional uma da legislação federal que irá promover a necessária segurança jurídica sobre o tema.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, é altamente meritório no sentido de regulamentar a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, na forma da Emenda nº 2-CRA (Substitutivo), e pela **rejeição** à Emenda nº 1-T.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

¹³ <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn>





Relatório de Registro de Presença

67ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES

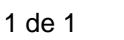
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK	X			1. SERGIO MORO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. DR. HIRAN	X		
SORAYA THRONICKE	X			8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO	X		
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU	X		
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZZETTI	X		
OTTO ALENCAR				3. NELSONHINO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO	X		
ANGELO CORONEL				5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO				7. HUMBERTO COSTA	X		
TERESA LEITÃO				8. JAQUES WAGNER	X		
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO	X		
ZENAIDE MAIA	X			10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 21

Votação: TOTAL 20 SIM 20 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1103/2022)

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 2- CRA-CAE (SUBSTITUTIVA),
E REJEITA A EMENDA Nº 1-T, POR 20 (VINTE) VOTOS FAVORÁVEIS,
NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO,
RESTANDO PREJUDICADO O PROJETO E A EMENDA A ELE
APRESENTADA, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

17 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527532986>